Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 254/2013. Erechim, 13 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 240/2013, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 240/2013.

Autoriza a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.° A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Zelador de Bens Públicos, estão previstas no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Zelador de Bens Públicos será de R$ 851,57 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração; 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares; 04.122.0010.2.016 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações

Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário, de até 04 (quatro) Zeladores de Bens Públicos, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação temporária de zeladores se faz necessária em razão de diversos servidores estarem afastados em virtude de licença por motivos de doença, licença esta por tempo indeterminado, podendo se estender até o limite de dois anos, e o Município não possui disponibilidade de profissionais em seu quadro para revezamento de pessoal que possa suprir essa necessidade.

Salientamos que a contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato e/ou haja homologação de concurso público.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, xerocópia do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à contratação temporária do profissional, de que trata o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal